

PRÓ-REITORIAS AV 9 DE JULHO, 243/245 CEP 12020-200

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 053/2003

Altera a Deliberação CONSEP Nº 150/99, que autoriza a criação do Curso de Especialização em Odontopediatria.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do processo nº ODO-185/02 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 01, de 03/04/2001 e da Deliberação CONSEP Nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Ficam autorizadas as alterações nas disciplinas e carga horária no Curso de Especialização em **"Odontopediatria"** proposto pelo Departamento de Odontologia, com a duração de 825 (oitocentas e vinte e cinco) horas, para o ano de 2003.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas isoladas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, o de Especialização em Odontopediatria, nos termos do Artigo 6º.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a freqüência tenha sido no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
I - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	
Análise das Dentições Decídua e Mista	04
Dentística	04
Endodontia em Dentes Decíduos	08
Traumatismos em dentes decíduos e permanentes	08

CONSEP-053/2003 – (1)



TOTAL

PRó-REITORIAS AV 9 DE JULHO, 243/245 CEP 12020-200

Prótese 04 Dieta 03 Flúor 04 Processo des-remineralização 03 75 Monografia 80 Odontologia para bebês Odontologia em saúde coletiva 04 Cirurgia em odontopediatria 04 Exame diagnóstico e plano de tratamento 04 Clínica Odontopediátrica 540 II - ÁREA CONEXA Psicologia 12 80 Histologia Endodontia em Dentes Permanentes Jovens 80 Periodontia 06 80 Anatomia Ortodontia 80 Fotografia 80 Emergência médica em Odontologia 15 **III - OBRIGATÓRIAS** Ética e Legislação Odontológica 30 Bioética 15 Metodologia do Trabalho Científico 30

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver

CONSEP-053/2003 - (2)

825





PRó-REITORIAS AV 9 DE JULHO, 243/245 CEP 12020-200

aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

- **Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.
- **Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP Nº 150/99, de 07 de outubro de 1999.
 - **Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação
- SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 13 de março de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de março de 2003.

> Rosana Maria de Moura Pereira **SECRETÁRIA**